

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC

O que está previsto no Termo de Acordo de Greve (assinado em 27 de junho de 2024):

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Qual o significado do que consta no Termo de Acordo de Greve?

Que o RSC deve ser implementado a partir de abril de 2026, a partir de GT coordenado pela CNSC/MEC, que tratará da sua regulamentação até 26 de dezembro de 2024.

O GT coordenado pela CNSC/MEC foi criado e está trabalhando na regulamentação?

Sim. Foram criados GTs na CNSC e um deles é o que se dedica à regulamentação do RSC. Além disso, na minuta do PL, a partir de debate na CNSC, encaminhada ao MGI, já consta o texto preliminar sobre o RSC, em que se dispõe sobre o modelo escolhido pela maioria da categoria, o conceito, os 6 níveis de concessão e a forma de equivalência do RSC para fins de percepção de incentivo à qualificação, como se verifica a seguir:

de

“Art. 12-A A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 11, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

§1º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão gestão e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º desta Lei.

§ 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC de que trata o caput deste artigo será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em 6 (seis) níveis:

I - RSC-I;
II - RSC-II;

III - RSC-III;
IV - RSC-IV;
V - RSC-V; e
VI - RSC-VI.

§ 3º A equivalência do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

I – comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá a escolaridade do ensino fundamental completo;
II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá a escolaridade de ensino médio;
III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somando ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;
IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;
V – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá à mestrado;
VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

Por fim, o PL ainda menciona que as diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do RSC serão estabelecidas em ato conjunto do MEC e MGI, proposto pela CNSC, conforme se visualiza:

§4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, em seus diferentes níveis serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CNSC.

§5º Em nenhuma hipótese, o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos, para cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta lei.

§6º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.”
..... (incluindo)

Feita essa introdução, você acha que no PL deve constar o RSC, mesmo que em linhas gerais? A resposta parece óbvia, pelo menos para a categoria, mas vamos tratar sobre o assunto no final dessa apresentação, conforme os seguintes pontos:

- 1) modelo de RSC escolhido, por maioria, pela categoria e o consequente questionamento de parte dos TAEs;
- 2) RSC para toda a categoria? Como ficam as/os aposentadas/os e pensionistas?
- 3) perguntas e respostas às questões apontadas no Seminário de Carreira da FASUBRA, encaminhadas na Plenária da FASUBRA, com apresentação de Consenso, Consensos com destaques e Dissensos;

**** Não constar no PL é quebra de acordo?*****

1. MODELO DE RSC ESCOLHIDO, POR MAIORIA, PELA CATEGORIA E O CONSEQUENTE QUESTIONAMENTO DE PARTE DOS TAEs

Após debates entre as forças políticas da FASUBRA, foram dois os modelos propostos para o RSC, como traz o IG 2, de 09 de julho de 2024, que consultou as entidades de base sobre a opção a ser defendida pela Federação.

A primeira alternativa de RSC, vinculada ao Incentivo à Qualificação, consistia, sucintamente, no “**Modelo baseado na titulação**”:

Texto 1: Modelo baseado na titulação

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) é um instrumento de valorização dos saberes não instituídos e das competências desenvolvidas e postas à disposição da sociedade pelos Técnico administrativos em Educação.

O modelo proposto pelo Movimento TAE na Luta e pelos coletivos Travessia e UNIR, congrega com a proposição originada no SINASEFE, confluindo para um modelo já sedimentado e para a construção da unidade da categoria.

1

Este modelo, parte da concessão do RSC por meio da equivalência remuneratória do servidor contemplado ao percentual de Incentivo à Qualificação (IQ) imediatamente superior. Nas propostas, divididas em 5 níveis de RSC, configura-se a democratização de acesso aos percentuais do IQ sem com isso desvirtuar o processo de qualificação, importante característica do PCCTAE.

A segunda alternativa de RSC, não vinculada ao IQ, chamada de “**Modelo não baseado na titulação**”, correspondia, de forma resumida, ao que segue:

Texto 2: Modelo não baseado na titulação

A realidade atual impõe a necessidade de uma atualização das atividades dos trabalhadores, seja pelas mudanças tecnológicas, seja pelas novas atividades a serem desempenhadas. Os atuais instrumentos mostram-se insuficientes para valorizar as habilidades e competências adquiridas. Para além da valorização da capacitação, do desempenho e da educação formal, já previstas no PCCTAE nas progressões e no incentivo à qualificação, a Instituição deve valorizar as atividades que demonstrem saberes e competências (saber, saber fazer e fazer), construídas ao longo da vida profissional do servidor contribuindo para o desenvolvimento da Instituição Federal de Ensino (IFE).

O RSC é um instrumento que reconhece e incentiva os saberes e competências adquiridos pelo servidor ao longo de sua vida profissional dentro ou fora da IFE que contribuíram com relevância e efetividade para o Desenvolvimento Institucional onde atuam ou atuaram, e é devido aos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão que preencherem os requisitos para sua aquisição.

Quais os nossos Princípios para o RSC? Valorizar os fazeres dos TAE de todos os cargos nas IFE; Independentemente do nível de escolaridade, desde o fundamental ao doutorado, e do nível

2

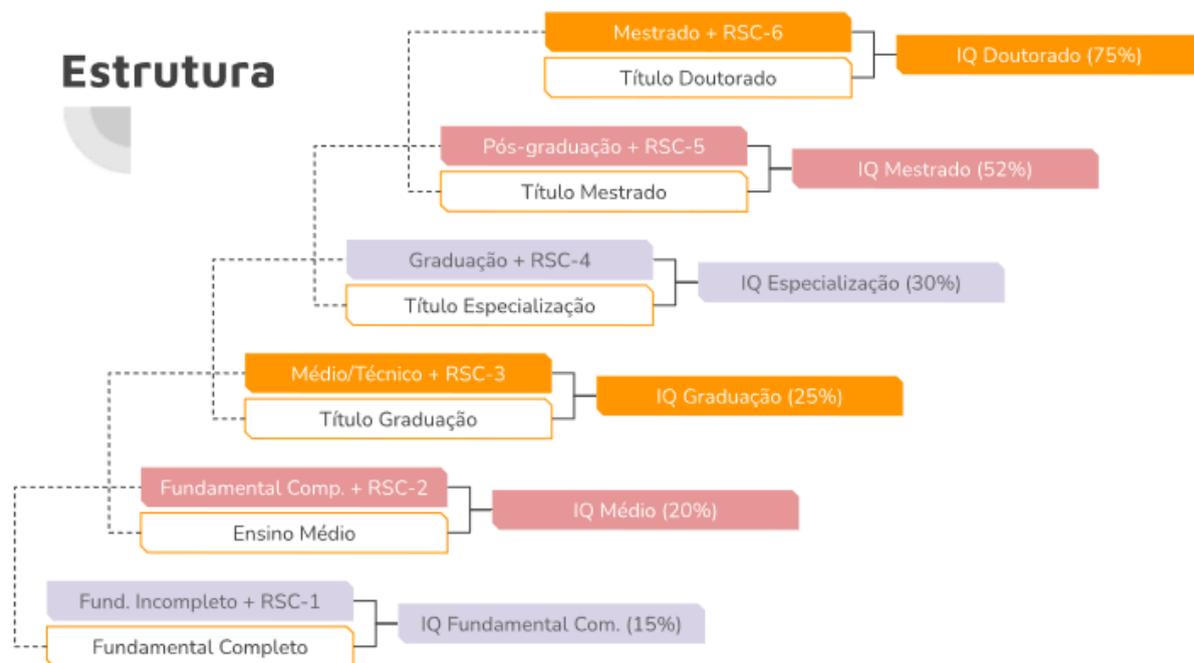


de classificação do cargo, todos (as) TAE podem alcançar o RSC. É devido a TAE ativos, aposentados e instituidores de pensão RSC com níveis correspondentes a percentuais sobre vencimento básico e não acumuláveis; as dimensões de atividades deverão contemplar as áreas: institucional; gestão; acadêmica; representação política e de classe; técnico-profissional.

Submetida à base a consulta de modelo a ser defendido pela FASUBRA, de forma muito ágil ou não, cabendo a caracterização a todos membros da categoria, o modelo 1 foi aprovado por 30 (modelo 1) a 8 (modelo 2), com 12 instituições não se posicionando ou não retornando ao questionamento, como se observa no ID 03, de 15 de julho de 2024.

E a estrutura do RSC?

Destacamos slide produzido pelo GT RSC da CNSC:



Modelo de RSC aprovado. PL sendo encaminhado ao governo nos termos anteriormente aqui destacados. Ocorre, então, uma movimentação nacional de parte dos TAEs doutores, com a motivação de teoricamente exclusão dessa parcela da categoria à concessão ao RSC, propondo a criação de mais um nível de RSC para os doutores. Independente da análise que se faça, se os doutores fazem jus ao modelo de RSC originalmente aprovado pela maioria da base da FASUBRA, parece-nos que o foco deveria estar centrado na concessão de RSC para os TAEs aposentados e pensionistas, que parte da direção da FASUBRA garantiu estar incluída na implementação, apesar “dos poréns” da assessoria jurídica nacional da Federação.

Nota-se que, em consequência do modelo escolhido pela maioria da base da FASUBRA, surgiu a demanda dos doutores, que acabou sendo contemplada por deliberação, por maioria, na última Plenária da FASUBRA. Sem entrar no debate sobre o método de proposição e aprovação, que devemos debater na devida instância sindical, destacamos a deliberação aprovada, votação em que a delegação da ASSUFRGS se absteve (ID 01, de 01 de outubro de 2024):

- a- A instituição do RSC deve constar no Projeto de Lei que alterará a Lei nº 11.091/2005;
- b- Deve garantir que todos servidores e servidoras sejam contemplados independente do seu nível de escolaridade;
- c- Reafirma o modelo de RSC já definido pela Federação, conforme retorno das entidades de base por ocasião da greve.

Verifica-se que “todes foram contemplades”, pela posição da FASUBRA, “independente de escolaridade”, mas nos parece que a preocupação com aposentados e pensionistas está secundarizada. Não basta constar na lei do PCCTAE que essa parcela potente de trabalhadores pertence à categoria e que, por conseguinte, estaria contemplada com o RSC. É isso que alguns dirigentes da FASUBRA têm manifestado, mesmo com a evidente judicialização de servidores da EBTT aposentados para fazerem jus ao RSC. Em breve, vamos frisar essa questão.

O RSC para doutores está garantido?

Não. Apenas a FASUBRA aprovou posição favorável.

2. RSC PARA TODA A CATEGORIA? COMO FICAM AS/OS APOSENTADAS/OS E PENSIONISTAS?

A direção da FASUBRA, em geral, afirma que sim, baseada no artigo 23 do PPCTAE, a saber:

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei;

A questão central, neste momento, é, além de frisarmos que não vamos abrir mão do RSC para as/os aposentadas/os e pensionistas, como ele se efetivará. Sem tratar da forma de comprovação, que iremos discutir posteriormente, é pujante que, assim como houve flexibilização para contemplar doutores em plenária da FASUBRA, **se relativize o modelo aprovado pela categoria, buscando que, efetivamente, todas/os aposentadas/os e pensionistas possam fazer jus à percepção ao RSC mais elevado, de acordo com a pontuação comprovada. Portanto, para aposentadas/os e pensionistas, deve haver excepcionalidade, no sentido de que possam alcançar o último nível de RSC, caso atinjam a**

pontuação respectiva, independentemente do nível de escolaridade. (aprovado)

Proposição GT ASSUFRGS: Permitir aos aposentados (as) e pensionistas a classificação no RSC mais alto de acordo com a pontuação comprovada. (alinhada ao item 3.2.14.9)

Proposição GT ASSUFRGS: Considerar para o aposentado o trabalho que ele faz como voluntário após a aposentadoria. (alinhada ao item 3.2.14.19)

3. PERGUNTAS E RESPOSTAS ÀS QUESTÕES APONTADAS NO SEMINÁRIO DE CARREIRA DA FASUBRA

3.1. As diretrizes apresentadas pela FASUBRA dão conta do RSC para toda a categoria?

Não. As Diretrizes da FASUBRA estão razoáveis, constantes no documento SEMINÁRIO DE CARREIRA DA FASUBRA SINDICAL, mas as diretrizes apresentadas no Seminário, distintas, oriundas de debate do GT RSC da CNSC, não contemplam.

Diretrizes da FASUBRA, constantes no documento SEMINÁRIO DE CARREIRA DA FASUBRA SINDICAL: (Tônia)

b. Diretrizes indicadas pela FASUBRA:

Após as discussões no GT RSC da CNSC/MEC, a FASUBRA apresentou a seguinte formulação para as diretrizes do RSC, construídas a partir do Projeto por Uma Universidade Cidadã para os Trabalhadores e as diretrizes do PCCTAE, bem como, a Lei nº 10.861/2004, que estabelece o modelo de avaliação da Educação Superior.

O Reconhecimento dos Saberes e Competências - RSC deverá considerar os princípios e diretrizes seguintes:

- I. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento social, à pesquisa básica e aplicada, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- II. A extensão de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
- III. os intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- IV. a contribuição para o desenvolvimento do ensino básico, técnico, tecnológico e superior;
- V. a constituição de espaço aberto para compreender, interpretar, preservar, reforçar, fomentar e divulgar a cultura nacional e regional, num contexto de pluralismo e diversidade cultural e étnica;
- VI. a contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional;
- VII. a contribuição para romper com as desigualdades sociais, bem como superar a alienação individual e coletiva;
- VIII. a comunicação com a sociedade;

- IX. as políticas de pessoal, a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- X. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia e a participação dos servidores nos processos decisórios;
- XI. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; e,
- XII. As políticas de atendimento/assistência à comunidade interna e externa;

Diretrizes resultantes de debate do GT RSC da CNSC, apresentadas no Seminário da FASUBRA (ainda não foram debatidas no pleno da CNSC/MEC):

as favo
arte
a olhada agor
IS
lize RSC/Dt
re: Eu posso
ngm vai que
nto Virada



Diretrizes

I - Experiência e/ou atuação na área

II - Representações

III - Gestão e assessoramento

IV - Desenvolvimento continuado e educação formal

V - Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência

VI - Prospecção, promoção e difusão de conhecimento

Em uma análise inicial, as diretrizes apresentadas nos parecem insuficientes e restritivas. Fazemos alguns comentários prévios:

3.1.1 A diretriz “I”, “Experiência e/ou atuação na área”, menciona “área”, mas a que área se refere? Se fosse RSC para docentes faria sentido, pois se trataria da área do concurso para o qual foi aprovado. Para TAES não seria mais adequado prever **“Experiência e/ou atuação em atividades relacionadas aos ambientes organizacionais”**?

3.1.2 A diretriz “II”, “Representações”, a princípio, contempla, mas talvez fosse melhor já destacar na diretriz um rol exemplificativo de representações, garantindo também as sindicais. Ficaria melhor **“Representações institucionais, sindicais, em entidades de classe e outras”**?

3.1.3 A diretriz “III”, “Gestão e assessoramento”, parece-nos bem restritiva. Vemos a necessidade de ampliar. Não seria melhor **“Gestão, assessoramento, liderança e apoio”**? (TÔNIA)

3.1.4 A diretriz “IV”, “Desenvolvimento continuado e educação formal”, está excludente. Mencionar apenas “educação formal” é ignorar saberes não instituídos. Vamos lembrar o art. 3º do PCCTAE:

Atualmente, no PPCTAE, consta:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;
- II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;
- III - qualidade do processo de trabalho;
- IV - reconhecimento do **saber não instituído** resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

A minuta do PL prevê:

“Art. 3º [...]

- II - dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada, e as competências específicas decorrentes;
- IV - reconhecimento do **saber não instituído** resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada;

Assim, na diretriz “IV”, a supressão da expressão “educação formal”, ficando **“Desenvolvimento continuado, incluindo saberes não instituídos”** - não seria o mais adequado?

3.1.5 A diretriz “V”, “Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência”, também está restritiva. Trabalhamos só como “apoio”? Não podemos coordenar projetos de pesquisa e extensão, por exemplo? Nesse sentido, retirar a palavra “apoio” é importante? **“Desenvolvimento na dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, cultura e assistência”**?, alinhando-se com o que se encontra no PCCTAE e no PL, como verificamos a seguir: (ROMOLO; LUCI)

PCCTAE atual:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;
- II - **dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;**

PL:

“Art. 3º [...]
.....
.....

II - dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada, e as competências específicas decorrentes;

3.1.6 Na diretriz “VI”, “Prospecção, promoção e difusão de conhecimento”, por argumentação semelhante ao item 3.4, acrescentaríamos “saberes não instituídos”, ficando “**Prospecção, promoção e difusão de conhecimento e de saberes não instituídos**”

Vamos aos **CONSENSOS e DISSENSOS** sobre as Diretrizes, a partir do Seminário, Plenária da FASUBRA e análise da CNSC.

3.1.7 **CONSENSOS** (aprovados na Plenária)

3.1.7.1 **As diretrizes propostas não dão conta do RSC para toda a categoria;**

3.1.7.2 Considerando o tópico de diretrizes da apresentação de slides do GT RSC da CNSC: trocar a diretriz 6 “Prospecção, promoção e difusão de conhecimento”, por “**Prospecção, promoção e difusão de conhecimento e de saberes, inclusive aqueles por meios não institucionais**”; (contempla item 3.1.6 - “Prospecção, promoção e difusão de conhecimento e de saberes não instituídos”)

3.1.8 **DISSENSOS** (analisar posição)

3.1.8.1 Considerando a diretriz 1 nos slides do GT RSC da CNSC: Trocar “Experiência e/ou atuação na área” por “Experiência e/ou atuação profissional na área e no cargo e afins”; (proposta alternativa no item 3.1.1 - “**Experiência e/ou atuação em atividades relacionadas aos ambientes organizacionais**”?)

3.1.8.2 Na Diretriz 3: Trocar “Gestão e assessoramento” por “Gestão, assessoramento e competências não atribuídas ao cargo”; (proposta alternativa no item 3.1.3 - “**Gestão, assessoramento, liderança e apoio**”)

3.1.8.3 Nas diretrizes IV, acrescentar a participação em grupo de estudos (definir carga horária mínima); (propostas alternativas no item 3.1.4 - “**Desenvolvimento continuado, incluindo saberes não instituídos**”)

3.1.8.4 Na Diretriz 5: Trocar “Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência” por “Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, cultura e assistência”; (proposta alternativa

no item 3.1.5 - "Desenvolvimento na dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, cultura e assistência")

3.1.8.5 Na diretriz V, inciso 2, acrescentar revisão de obra com ISBN (livros). (proposta alternativa no item 3.1.5 - "Desenvolvimento na dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, cultura e assistência")

3.1.8.6 Inclusão de um eixo novo de título "social" com inclusão dos seguintes pontos de diretrizes: Trabalho voluntário, filantrópico ou não remunerado nas áreas de educação, assistência, saúde, cultura, doação de sangue, mandato classista. (proposta alternativa? "Trabalho voluntário, filantrópico ou não remunerado nas áreas de educação, assistência, saúde, cultura e mandato classista"? Ver 3.2.2.2) (ROMOLO)

3.1.8.7 Incluir diretrizes que atendam aos servidores que trabalhem no campo ou instituições de ensino federal interiorizadas ou que trabalhem na fronteira. (não seriam "atividades"? Proposta no item 3.1.1 - "Experiência e/ou atuação em atividades relacionadas aos ambientes organizacionais"?)

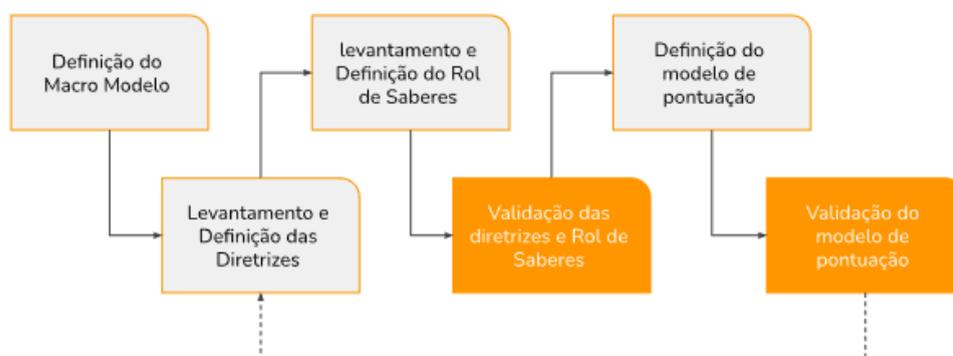
3.2 Quais as atividades deveriam ser consideradas para o RSC?

No que se refere às atividades a serem consideradas para o RSC, é importante frisar alguns pontos. O primeiro é que elas devem ser bem amplas e diversas, preocupando-se com o conjunto da categoria: dos níveis de classificação A, B, C, D e E, com destacada atenção com os colegas dos níveis A, B e C; ativos, aposentados e pensionistas, com preocupação expoente com colegas aposentados e pensionistas; com níveis de escolaridade distintos (sem entrar aqui no mérito de RSC para doutores), principalmente com aqueles colegas com nível de escolaridade "menor".

Para além dessa concepção, devem ser previstas atividades que efetivamente valorizem os conhecimentos e os saberes da categoria, muito longe da lógica academicista, representada, por exemplo, num "copia e cola" de atividades do RSC de docentes da EBTT, que têm outros fazeres. Essa lógica academicista só restringirá o acesso de TAEs ao RSC e, por isso, somos veemente contrários ao atalho, que parece ser uma via para alguns, que prejudique o conjunto da categoria. Estamos tratando aqui de RSC para TAEs e não para docentes!

Feita essa introdução, destacamos a metodologia de construção de critérios proposta pelo GT RSC da CNSC, conforme figura abaixo:

Metodologia de Construção dos Critérios



Elencamos, agora, as atividades apresentadas no Seminário de Carreira da FASUBRA, fruto de debate inicial e documento produzido no GT RSC da CNSC (não deliberado no pleno da CNSC/MEC). Vamos separar atividades por diretriz, elencando consensos, consensos com destaque da CNSC e dissensos nas modificações ou inserções de atividades .

Slide 01

Diretriz I

Experiência e/ou atuação na área

1. Tempo de exercício no serviço público em outras instituições
2. Tempo de exercício nas IFES
3. Desenvolvimento de soluções práticas que tenham impacto institucional
4. Participação em brigadas de incêndio
5. Atuação como gestor de contratos, convênios e acordos
6. Atuação como fiscal de contratos, convênios e acordos
7. Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação
8. Participação em conselhos superiores e órgãos colegiados das IFES, desde que não seja membro nato
9. Trabalhos técnicos e consultorias

Slide 02



Diretriz I

Experiência e/ou atuação na área

1. Participação como membro em comissões, comitês e grupos de trabalho no âmbito da administração pública
2. Participação como membro titular em comissões, comitês ou grupos de trabalho previstos em Lei, Portaria, Estatuto ou Regimento
 - a. Participação como membro titular em comissão de avaliação de estágio probatório e progressões
 - b. Participação como membro titular em comissão de processo correicional, administrativo disciplinar, sindicância e ética
3. Participação como membro suplente de comissões, comitês ou grupos de trabalho previstos em Lei, Portaria, Estatuto ou Regimento

Slide 03



Diretriz I

Experiência e/ou atuação na área

1. Participação em auditoria interna
2. Participação em ouvidoria
3. Participação em júri popular
4. Participação como presidente/mesário/secretário/convocado pelo TRE nas eleições
5. Elaboração de editais, notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, nota informativa, etc.
6. Participação em programas e políticas públicas externos à instituição

Slide 04



Diretriz I

Experiência e/ou atuação na área

1. Trabalho desenvolvido no âmbito do MEC (cessão)
2. Participação como membro de comissão responsável por processo seletivo, vestibular ou concurso
3. Participação como membro de organização de concurso público ou exames públicos
4. Participação na coordenação/supervisão e fiscalização de concurso público ou exames públicos
5. Participação na logística de preparação e realização de concurso público ou exames públicos
6. Participação como membro de comissões de políticas públicas inclusivas e afirmativas (heteroidentificação, avaliação socioeconômica, PCD, avaliação de cotas)
7. Elogio profissional

3.2.1 CONSENSOS - Diretriz I (aprovados na Plenária)

3.2.1.1 Considerando o tópico atividades, da apresentação de slides do GT RSC da CNSC, trocar a atividade do slide 8 (slide 04), item 4, “Participação na coordenação/supervisão e fiscalização de concurso público ou exames públicos” por **“Participação na coordenação/supervisão/secretariado e fiscalização de concurso público ou exames públicos”**.

3.2.1.2 Considerando o tópico atividades, da apresentação de slides do GT RSC da CNSC, trocar a atividade do item 8 (slide 01), página 5, “Participação em conselhos superiores, comissões, e órgãos colegiados das IFES, desde que não seja membro nato” por **“Participação em conselhos superiores, comissões, e órgãos colegiados das IFE, atividades sindicais, e conselhos de toda a espécie”**. (A CNSC entende que a ressalva feita em relação aos membros natos deve ser mantida) SILVIO

3.2.1.3 Acrescentar nas atividades da Diretriz I trazida nos slides do GT RSC da CNSC:

3.2.1.4 Desenvolvimento de soluções práticas que tenham impacto institucional em atividades de aula de campo, projetos de pesquisa, extensão e atividades administrativas;

3.2.1.5 Elogio profissional, menções honrosas, homenagens e premiações; (substituição do item 7 do slide 04)

3.2.1.6 Atividades relacionadas à acolhimento;

3.2.1.7 Participação em atividades relacionadas a concursos, exames e processos seletivos;

3.2.1.8 Acolhimento e humanização em atividades hospitalares;

3.2.1.9 Participação como membro de comissões de políticas públicas inclusivas e afirmativas, entre outras;

3.2.1.10 Análise documental;

3.2.1.11 Atividades desenvolvidas pelo servidor, no âmbito do trabalho, constante em Memorial Descritivo;

3.2.1.12 Participação em brigadas de incêndio e contenção de crises climáticas;

3.2.1.13 Participação em programas de intercâmbios acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica e científica;

3.2.1.14 Participação como coordenador e/ou colaborador de projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação, cultura e assistência especializada;

3.2.2 CONSENSOS com DESTAQUE DA CNSC - Atividades da Diretriz I

3.2.2.1 Doação de sangue.

Observação da CNSC: Não é uma atividade que acrescenta saberes e competências

3.2.2.2 Trabalho voluntário e vacinação.

Observação da CNSC: Qualquer trabalho voluntário?? Vacinação é para quem atua voluntariamente ou para quem é da área da saúde?

Observação GT ASSUFRS. Proposta alternativa: 3.1.8.6 **Trabalho voluntário, filantrópico ou não remunerado nas áreas de educação, assistência, saúde, cultura e mandato classista** (ao invés de ser diretriz, constar como atividades a serem consideradas)

3.2.2.3 Participação e apoio em forças-tarefas temporárias

Observação da CNSC: Contribuição nos trabalhos de outro setor, em momentos de necessidade, concomitante ao trabalho desenvolvido no setor de lotação.

Para além do aspecto levantado pela CNSC, que contempla em parte, é necessário destacar que as forças-tarefas temporárias podem ser específicas, como criação de uma equipe para analisar matrículas precárias, ou, ainda, humanitária, como na enchente que afetou o RS. O item 3.2.1.3.9, "Participação em brigadas de incêndio e contenção de crises climáticas", aprovado, contempla em parte. Por isso sugere-se redação alternativa:

Participação e apoio em forças-tarefas temporárias: em ações humanitárias, em virtude de catástrofes sócio-ambientais, seja com atuação no acolhimento, na logística geral de amparo à sociedade ou no enfrentamento direto, para minimizar os impactos da crise; em outro setor da IFE, em momentos de necessidade, concomitante ao trabalho desenvolvido no setor de lotação; ou em comissões e GTs criados para resolver questão institucional urgente;

3.2.2.4 Trabalhar no Inova? Não deve constar.

Observação da CNSC: Entendemos que todas as experiências profissionais devem constar.

3.2.2.5 Reconhecer doação de órgãos para pensionistas.

Observação da CNSC: Não fez sentido

3.2.2.6 Presumem-se alcançados os requisitos para o RSC subsequente a cada 4 anos de efetivo exercício.

Observação da CNSC: Apenas o tempo de efetivo exercício é suficiente para possibilitar a obtenção do RSC?

3.2.2.7 No caso dos pensionistas incluir algumas diretrizes em relação à morte ou acidente em trabalho, por exemplo, companheiros que faleceram por covid por estarem desempenhando suas funções. (SILVIO)

Observação da CNSC: Desempenhar a própria função deve gerar pontuação no RSC?

3.2.2.8 As instituições de ensino poderem criar critérios para que estas sejam incluídas.

Observação da CNSC: Os critérios serão criados pela categoria e não pelas instituições

3.2.2.9 Não limitar o RSC a parecer de chefia, possibilitando também o parecer da equipe de trabalho (servidor público tem fé pública, o parecer de vários servidores da equipe de trabalho não pode ser menor do que um parecer de uma única chefia)

Observação da CNSC: Não existe divergência nesse ponto

3.2.3 DISSENSOS - Atividades da Diretriz I (deliberar)

3.2.3.1 Unificar os itens 5 e 6, da página 5, com a nova redação "Atuação de atividades na área de planejamento, gestão e fiscalização de contratos, convênios, acordos, licitações e similares".

3.2.3.2 Atividades relacionadas à acolhimento; **Aprovada - item 3.2.1.6 "Atividades relacionadas à acolhimento"**.



Diretriz II Representações

1. Participação como membro titular da Comissão Interna de Supervisão da carreira (CIS) e outras comissões correlatas.
2. Participação como membro da gestão e fiscalização sindical e associações
3. Participação como membro de comissão de consulta/eleitoral
4. Participação como membro em conselho profissional
5. Participação como membro de comissão organizadora de eventos pedagógicos e/ou educacionais

3.2.4 CONSENSOS - Diretriz II (aprovados na Plenária)

3.2.4.1 Participação em representações locais, regionais, nacionais e internacionais, inclusive em áreas sindicais e conselhos profissionais;

3.2.4.2 Estender o item 5, substituindo para Participação como membro de comissão organizadora de eventos acadêmico-pedagógicos, pedagógicos, sindicais, educacionais, administrativos, e etc;

Alterar - 3.2.4.2 Estender o item 5, substituindo para Participação como membro de comissão organizadora de eventos acadêmico-pedagógicos, culturais, sindicais, educacionais, administrativos, relativos à carreira e similares.

3.2.4.3 Participação em outras comissões.

3.2.5 DISSENSOS - Atividades da Diretriz II (deliberar)

3.2.5.1 Substituir a atividade, retirar a palavra titular, localizada na página 9, item 1, “Participação como membro titular da cis e outras comissões correlatas” por **“Participação como membro da cis e outras comissões correlatas”**.

Observação GT ASSUFRGS: propõe-se que se retire a palavra “titular”, pois, caso contrário, só titulares pontuarão em comissões correlatas à CIS, relacionadas à carreira.

Slide 01



Diretriz III

Gestão e assessoramento

1. Exercício em função de gestão (CD-2)
2. Exercício em função de gestão (CD-3)
3. Exercício em função de gestão (CD-4)
4. Exercício em função de gestão (FG-1)
5. Exercício em função de gestão (FG-2)
6. Exercício em função de gestão (FG-3)
7. Exercício em função de gestão (FG-4/5/6/7/8/9)
8. Substituição de função (CD)
9. Substituição de função (FG)
10. Responsável por setor/unidade

Slide 02



Diretriz III

Gestão e assessoramento

1. Coordenação/presidência de comissões, comitês ou grupos de trabalho previstos em Lei, Portaria, Estatuto ou Regimento

3.2.6 CONSENSOS - Atividades da Diretriz III (aprovados na Plenária)

3.2.6.1 Responsável por setor/ seção/ unidade/ prédio/ patrimônio e afins; (em substituição ao item 10) CHARLES

3.2.6.2 Experiência em gestão, inclusive como substituto ou temporário, em atividades relacionadas à direção, coordenação, chefia e assessoramento. SILVIO

Observação (Rafael): foi proposto no GT 02 que essa hierarquia de CDs e FGs não constasse. Foi dito na Plenária e ninguém se manifestou contrariamente. Portanto,

deve constar a supressão da hierarquização de CDs e FGs, o que se contempla pelo item 3.2.6.2.

Retirar a hierarquização de CDs e FGs.

3.2.7 DISSENSOS - Atividade da Diretriz III (deliberar)

3.2.7.1 No eixo Gestão, acrescentar diretrizes sobre ocupar o cargo de agente de patrimônio e agente de compras de UAS/órgão.

*Em relação à atividade prevista no slide 02, parece-nos muito restritiva a previsão de somente “coordenação/presidência” constar. Assim, propõe-se alteração para **“Coordenação/ presidência, coordenação substituta/ vice-presidência, assessoria, secretariado ou outro cargo de liderança e de apoio de comissões, comitês ou grupos de trabalho previstos em Lei, Portaria, Estatuto, Regimento ou em outra normativa no âmbito da IFE”**



Diretriz IV

Desenvolvimento continuado e educação formal

1. Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação, que desenvolvam competências alinhadas aos objetivos institucionais e/ou que favoreçam a formação continuada no cargo
2. Participação em capacitações como instrutor ou conteudista em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento
3. Participação em capacitações como tutor, monitor, orientador ou mentor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento
4. Título de educação formal, além daquele que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.
5. Certificação Profissional na área de atuação
6. Certificação de proficiência ou curso em LIBRAS e/ou língua estrangeira

3.2.8 CONSIDERAÇÕES- Diretriz IV (sugestão: deliberar)

A partir da proposta de alteração do nome da diretriz, item 3.1.4, Desenvolvimento continuado, incluindo saberes não instituídos, propõe-se a seguinte atividade:

3.2.8.1 Reconhecimento de saberes não instituídos.

Slide 01



Diretriz V

Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência

1. Participação em conselhos editoriais
2. Editor, organizador, revisor, tradutor e avaliador/parecerista de publicações especializadas
3. Publicação de artigos; trabalho completo; resumo expandido; resumo; capítulo de livro, livro, ebook, (com ISBN e Conselho Editorial)
4. Edição de apostilas, cartilhas, boletins, manuais técnicos, apresentações, roteiros técnicos e outros instrumentos didáticos
5. Edição de roteiros para programas de rádio, TV e mídias; eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)
6. Participação em comissão de elaboração de documentos/normativos institucionais
7. Participação **como avaliador** de TCC, TCR, congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.

Slide 02



Diretriz V

Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência

1. Participação em projeto de implantação/implementação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas, sociais, artísticos e culturais.
2. Participação como membro de equipe de implantação de unidades de ensino.
3. Participação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.
4. Participação na **organização** de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.
5. Participação como **mediador, palestrante ou apresentador** em congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.
6. Participação como **ouvinte ou assistente** em congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.

Slide 03



Diretriz V

Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência

1. Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.
2. Carta Patente
3. Registro de software
4. Desenvolvimento de software
5. Sustentação e evolução de softwares
6. Desenvolvimento de equipamentos, instrumentos e ferramentas
7. Manutenção de equipamentos, instrumentos e ferramentas
8. Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento.
9. Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e homenagens

Slide 04



Diretriz V

Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, gestão e assistência

1. Coordenação de elaboração de Projetos Pedagógicos de novos Cursos.
2. Participação como **coordenador** em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.
3. Participação como coordenador de implantação de unidades de ensino.
4. Captação de recursos em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou gestão e/ou assistência

3.2.9 CONSIDERAÇÕES- Atividades da Diretriz V (sugestão: deliberar)

Nos GTs do Seminário da FASUBRA e na Plenária, não houve tempo hábil para se debruçar a todas as atividades das diretrizes. Mas as previstas, principalmente, no slide 04 da diretriz V, são, em geral, sem fundamento. A não ser que se trate de um “copia e cola” do RSC para docentes da EBTT. Mas estamos tratando de RSC para TAEs.

Quem aqui coordena elaboração de projetos pedagógicos de curso? Quem aqui participa da coordenação de implementação de unidades de ensino? Queremos RSC para os técnicos ou simplesmente tentar reproduzir um academicismo dos docentes para nossa categoria?

3.2.9.1 Propõe-se a inclusão da seguinte atividade: Participação em atividades na dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, cultura e assistência;



Diretriz VI

Prospecção, promoção e difusão de conhecimento

1. Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico.
2. Participação como supervisor de estágio não obrigatório
3. Participação como orientador/supervisor de estágios supervisionados.
4. Participação como tutor de servidor em estágio probatório
5. Participação como jurado na área de atuação
6. Participação como preceptor em residências acadêmicas
7. Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.



Diretriz VI

Prospecção, promoção e difusão de conhecimento

1. Elaboração de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.
2. Revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.
3. Produção de apostilas, cartilhas, boletins, manuais técnicos, apresentações, roteiros técnicos e outros instrumentos didáticos
4. Produção de roteiros para programas de rádio, TV e mídias; eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)
5. Trabalhos técnicos e consultorias regionais.

3.2.10 CONSENSO - Atividade da Diretriz VI (aprovado na Plenária)

3.2.10.1 Participação em programa de pesquisa, extensão, estágio supervisionado, tutoria em residência.

3.2.11 DISSENSOS - Atividade da Diretriz VI (deliberar)

3.2.11.1 **Considerar a elaboração e/ou revisão de Protocolos, POPs, Manuais, folders, guias e cartilhas (materiais informativos e formativos).**

3.2.11.2 **Elaboração de produtos de formação, como cursos de formação, com gradação, a partir da carga horária e ou grau de institucionalização.**

3.2.11.3 **Participação como convidado em aulas na educação básica, graduação, pós-graduação, bancas e processos avaliativos de caráter acadêmico ou não.**

3.2.11.4 **Acompanhamento, ensino, avaliação de estagiários e bolsistas.**

3.2.11.4 **Participação como executor ou colaborador em produção como cards, panfletos, orientações, informes, pops, controle de materiais (como por exemplo controle de validade e controle de estoque de meios de cultura, corantes, reagentes químicos...).**

3.2.12 CONSIDERAÇÕES- Atividades da Diretriz VI (sugestão: deliberar)

Nos GTs do Seminário da FASUBRA e na Plenária, não houve tempo hábil para se debruçar a todas as atividades das diretrizes. Mas as previstas, também na diretriz VI são elitistas e academicistas.. Mais uma vez parece um “copia e cola” do RSC para docentes da EBTT. Mas estamos tratando de RSC para TAEs.

A partir do que foi aprovado na Plenária da FASUBRA, item 3.1.7.2, que a diretriz VI deve ser denominada **“Prospecção, promoção e difusão de conhecimento e de saberes, inclusive aqueles por meios não institucionais”**, propõe-se nova atividade.

3.2.12.1 Participação em atividades de prospecção, promoção e difusão de saberes, inclusive aqueles por meios não institucionais;

3.2.13 CONSENSOS GERAIS (não se enquadram em diretrizes específica)

3.2.13.1 Ser extensível aos aposentados(as) e pensionistas;

3.2.13.2 Ausência de pedágios ou interstícios que dificultem a aquisição do RSC;

3.2.13.3 Critérios amplos e que contemplem todos os saberes e competências dos diversos cargos do PCCTAE;

3.2.13.4 Ampliar as pontuações com itens que contemplem saberes e competências não academicistas, de cunho sócio-histórico-cultural, com declaração ou relatos sendo validados com documentos comprobatórios de tais saberes e competências semelhantes às condições de reconhecimento de título doutor(a) honoris causa;

3.2.13.5 Vamos ampliar de maneira transdisciplinar, por uma instituição federal de ensino inclusivas, plural e abrangentes;

3.2.13.6 Defesa de RSC para aposentados e pensionistas.

3.2.14 DISSENSOS GERAIS (não se enquadram em diretrizes específica - deliberar)

3.2.14.1 Quanto à pontuação – as diferenças devem corresponder ou ao nível salarial ou a complexidade;

3.2.14.2 Tempo de serviço – é importante contar o tempo na atividade. Nem todos terão ou tiveram oportunidade de fazer atividades distintas do próprio cargo;

3.2.14.3 Ambiente organizacional – assim como o IQ, deve ser desconsiderado;

3.2.14.4 Pensionista – como fazer? Tempo de serviço? RSC a cada 10 anos? (Não se trata de uma proposta de atividade);

3.2.14.5 Eixos – áreas afins? Que tipo? Inovação? % das universidades definirão os eixos.(Não se trata de uma proposta de atividade);

3.2.14.6 Chefias? Quanto tempo?

3.2.14.7 Contratos?

3.2.14.8 Ouvidoria?

3.2.14.9 Permitir aos aposentados (as) a classificação no RSC mais alto de acordo com a pontuação comprovada.

(ver proposição GT ASSUFRGS)

3.2.14.10 Proposta de texto p/resolver o problema colocado pela CNSC sobre o “aluno regular” em disciplina isolada: novo texto: aluno regularmente matriculado em disciplina isolada;

3.2.14.11 Valorização de atividades para contemplar aqueles servidores que pelo cargo que ocupam não puderem exercer atividades para além do seu fazer;

3.2.14.12 O modelo de IQ vigente não contempla adicionais além do doutorado, sendo o teto da progressão do cargo. Da mesma forma, o RSC aprovado, vinculado ao IQ, não pode fugir à esse regramento, sendo necessário buscar outras alternativas para que os TAE doutores não fiquem sem receber o devido reconhecimento pelos anos de estudo. Proponho que isso seja feito de forma semelhante ao que já ocorre nos docentes com doutorado, que conseguem atingir o grau de professor titular na sua tabela salarial.

3.2.14.13 A contagem de tempo de RSC deve se dar de forma diferente para quem tem mais tempo de casa;

3.2.14.14 Atribuir peso 01 aos graus de RSC do nível E; Peso 2 para os níveis C/D e peso 3 para os níveis A/B;

3.2.14.15 Inserir parágrafo/inciso com a seguinte redação:

3.2.14.16 Após um amplo trabalho da CNSC sobre a carreira e chegarem a um consenso, acredito que neste momento colocarmos doutores pode levar pelo "ralo" todo o trabalho da CNSC, e diante disto cabe algumas perguntas pós-doutorado é considerado um título? Juridicamente isso é possível? Sendo um acordo de greve acordado por outras entidades, isso não levará todo o processo à estaca zero?;

3.2.14.17 Critérios para Ensino, Pesquisa e Extensão;

2.2.14.18 Critérios para Gestão, Inovação, Assistência e Representações

3.2.14.19 Considerar para o aposentado o trabalho que ele faz como voluntário após a aposentadoria.

(ver proposição GT ASSUFRGS)

3.2.14.20 No caso dos aposentados eles tiveram escassez de oportunidades durante a carreira, como considerar isso para o aposentado avançar no RSC?

3.2.14.21 Ponto de atenção para a complexidade entre um nível de RSC e o outro
Como atender os pensionistas? Como comprovar? Pensar alternativas;

3.2.14.22 Debate sobre inovação para a categoria, não é suficiente pensar em inovação para quem trabalha diretamente nesses setores;

3.2.14.23 Retirar o critério de representação sindical dos critérios de RSC;

3.2.14.24 RSC deve ter pontuação acumulativa para requerer o RSC;

3.2.14.25 Trabalhar com a presunção dos saberes adquiridos ao longo dos anos.

3.2.14.26 Saberes ancestrais dos povos indígenas e povos africanos

3.2.14.27 Defesa de que todas e todos possam ter ganhos na carreira.

3.2.14.28 A forma aligeirada como a greve foi encerrada teve como repercussão o desconhecimento das bases sobre os critérios a serem considerados para avanço na carreira por meio do RSC, por isso há necessidade de maior discussão nas bases. A exclusão de grupos de servidores do RSC é inadmissível, pois todo e qualquer benefício deve contemplar todo o conjunto da categoria. Por isso, no caso específico dos TAE doutores, precisamos pensar em um modo de contemplá-los com melhoria salarial com o RSC. Uma sugestão é a possibilidade de contemplar os TAE doutores com o pagamento de Dedicção Exclusiva, o que já ocorre com os docentes. Dessa forma, reduziria o percentual de profissionais com essa formação, pois a carreira se tornaria mais atrativa para eles e isso se constituirá em ganho para as instituições que conseguiriam manter nos seus quadros profissionais com nível de excelência acadêmica;

3.2.14.29 Criação do Eixo Social (doação de sangue, órgãos, trabalhos voluntários etc) sem limites de pontuação máxima para o RSC deste eixo;

3.2.14.30 Proposta com relação ao acesso ao RSC equivalente ao mestrado. O texto prevê: IV. diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização; V. certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá a mestrado; A sugestão de texto é: IV. diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização; V. diploma de graduação somado ao RSC-V equivalerá a mestrado;

3.2.14.31 A proposta é tendo em vista que para acessar a IQ de mestrado, ter diploma de especialização, não é um pré-requisito. Neste caso, para acessar a RSC V, se o/a servidor/a, possuir diploma de pós-graduação lato sensu, contaria como pontuação?"

3.2.14.32 RSC VII (para doutores), porém vinculado ao IQ de mestrado visando diminuir as diferenças sociais no serviço público ao mesmo tempo que contempla doutores;

3.2.14.33 Organizar um evento com entrega de reconhecimento/certificação. Não estabelecer rol taxativo de atividades/critérios para computar. O intuito disso é reconhecer os saberes e competências de cada servidor respeitando suas realidades próprias de trabalho. Lembrando-se das configurações diferentes das universidades, CEFET e Institutos federais;

3.2.14.34 Valorização, no RSC, para doadores de órgãos, sangue, medula óssea;

3.2.14.35 Valorização, no RSC, para servidores que atuam em área insalubre, assim como os que atuam em ambientes de periculosidade;

3.2.14.36 É importante acrescentar o tempo de serviço como critério de pontuação, pois isso poderá beneficiar especialmente os aposentados;

3.2.14.37 Valorização do tempo de trabalho para o RSC, tanto no serviço público, quanto aos saberes adquiridos anteriores à posse, considerando inclusive a presunção do saber por tempo de serviço;

3.2.14.38 Permitir que as IFE deliberem por novos critérios do RSC contemplando a especificidade da instituição (participação da CIS na criação destes critérios);

3.2.14.39 Diminuição das desigualdades da categoria, aumentando a pontuação do RSC para os níveis mais baixos (A e B). Por exemplo, determinado critério vai pontuar mais para esse nível comparado aos níveis mais privilegiados da categoria (D e E);

3.2.14.40 Considerar o trabalho voluntário dos aposentados na instituição em tempos presentes. E não somente o que contribuíram com seus saberes e competências quando em atividades;

3.2.14.41 Valorizar doutorado, sem alterar IQ, SEM CRIAR NOVO CARGO, mas sim criando neste instrumento que ainda encontra-se em fase de criação, uma porcentagem de ganho com vínculo com IQ, porém sem correspondência ao percentual de IQ.

3.3 Qual a forma de comprovação para cada atividade sugerida?

Preliminarmente, é importante frisar que, partindo que o RSC deve abarcar o conjunto da categoria, deve-se facilitar a comprovação de atividades. Nesse contexto, propõe-se:

3.3.1 As comprovações das atividades devem ser realizadas a partir de certificados, declarações, atestados, portarias, relatórios de atividades emitidos pela IFE ou memorial descritivo.

§ 1º Os certificados deverão estar assinados pela instância competente pela certificação

§ 2º As declarações e os atestados deverão estar assinados pelo conjunto da equipe de trabalho, ou chefias, ou direções das IFE, por coordenador, dirigente ou liderança de entidade a que se refere, institucional, sindical, de classe, governamental ou da sociedade civil, dependendo do caso.

§ 3º Os relatórios de atividades emitidos pelas IFE devem ter autenticação digital ou ser assinados por chefia ou dirigente da Instituição.

§ 4º O memorial descritivo deve conter as atividades não passíveis de comprovação pelo previsto nos parágrafos anteriores, descrevendo detalhadamente os conhecimentos e saberes, e será validado pela CIS ou entidade sindical vinculada à IFE a que o servidor pertence;

§ 5º Para os servidores ingressantes anteriormente à instituição do PPCTAE, lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, a comprovação será, adicionalmente, possível mediante:

I) testemunhos escritos, assinados, ou orais, gravados e transcritos, de quem confirme as competências ou os saberes do servidor;

II) autodeclarações escritas, assinadas, ou orais, gravadas e transcritas, validadas pela CIS ou entidade sindical vinculada à IFE a que o servidor pertence;

§6º O previsto no §5º está adstrito às atividades realizadas anteriormente à instituição do PPCTAE, lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, excetuando-se a aposentados e pensionistas, que poderão comprovar todas as atividades mediante esse dispositivo.

3.3.2 DISSENSOS GERAIS (relacionados a este item - deliberar)

3.3.2.1 Elaboração de documentos pelos pares, como relato dos saberes adquiridos no percurso laboral, ou mesmo antes do ingresso; (contemplado no 3.3.1?)

3.3.2.2 Sugestão que a comprovação das atividades se dê via regulamento próprio de cada instituição, que para a criação, a CIS tenha conhecimento e possa contribuir com o entendimento do que é necessário para materialização dessa comprovação;(contemplado no 3.3.1?)

3.3.2.3 Valorização de forma substancial quanto ao tempo de serviço, de forma que este instrumento supra as atividades de difícil dimensionamento ou comprovação, como por exemplo, os assistenciais que ensinam a mãe recém parida como amamentar seu filho ou quanto a higiene do bebê pós alta hospitalar; ou profissionais da assistência técnica que ensina técnicas de cuidados como aspirar as secreções de vias aéreas de forma asséptica, curativos, cuidados especiais em pacientes com estas necessidades diárias, não só durante a internação como após ela. (contemplado no 3.3.1?)

3.4. Qual o melhor instrumento para regulamentar- portaria, decreto ou outro?

3.4.1 DISSENSOS GERAIS (relacionados a este item - deliberar)

3.4.1.1 Regulamentar o RSC via decreto

3.4.1.2 Instrumento de regulamentação – decreto é o melhor

3.5. O que teve de desenvolver em termos de saberes e competências para acompanhar o desenvolvimento tecnológico e mudanças do mundo do trabalho?

A resposta deve ser verificada a partir da proposição de atividades que a categoria avalia como necessárias para a percepção do RSC.

3.2.1.13 Participação em programas de intercâmbios acadêmico, científico, cultural, administrativo ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica e científica;